

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 018/93

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que as normas vigentes, ao regularem a matrícula em disciplinas optativas, indicam apenas o número mínimo de créditos necessários à integralização de cada curso;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o sistema em vigor, definindo também, o limite máximo de créditos cursados como optativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 44, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO a deliberação do fórum de Coordenadores de Colegiados de Curso tomada em 19.05.93;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 194/93-PROEG, do Pró-Reitor de Ensino de Graduação;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

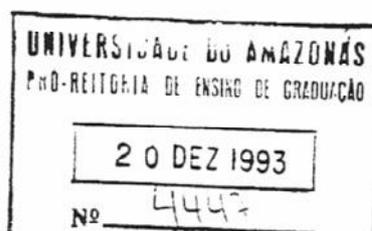
R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar o limite máximo de créditos optativos que o aluno de graduação da Universidade do Amazonas poderá cursar em 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos para a integralização de seu curso de origem.

Parágrafo Único - Nos cursos em que o limite mínimo de créditos optativos é fixado acima dos 25% (vinte e cinco por cento) referidos no caput deste artigo, o limite máximo será o próprio limite mínimo fixado para aquele curso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de dezembro de 1993.



EMERSON PIRES DE SOUZA  
Presidente em exercício